



Decisão 00341/2024-6 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07820/2023-8

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2023

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A regularidade dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2023, demonstram a necessidade de envio do referido Edital ao setor competente, a fim de subsidiar a análise das admissões dele decorrentes.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pelo **Poder Executivo do Município de Guarapari**, em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo Edital nº 001/2023 e seus Anexos, visando o preenchimento das vagas para o seu quadro de pessoal, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Manifestação Técnica 00214/2024-6, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Eminente Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00294/2024-5, em consonância parcial com a área técnica, pugnou pela **regularidade**, bem como pela aplicação de multa ao gestor responsável pela remessa intempestiva do Edital.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuidam os presentes autos do Processo relativo ao Edital de Concurso Público 001/2023, realizado pelo Poder Executivo Municipal de Guarapari, visando o preenchimento das vagas para o seu quadro de pessoal, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2023, realizado pelo **Poder Executivo do Município de Guarapari**.

Conforme demonstrado nestes autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Inobstante a isto, quanto à aplicação de multa pugnada pelo Eminente Representante do *Parquet* de Contas, em razão da intempestividade na remessa do Edital em voga, não vislumbro a ocorrência de prejuízo que justifique tal sanção administrativa, tendo em vista que não foram identificadas irregularidades

maculadoras aos atos praticados e, por conseguinte, não constituiu óbice à análise por parte desta Egrégia Corte.

Em sendo assim, entendo assistir razão à área técnica e parcialmente ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito e retorno dos autos ao NRP.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da área técnica e parcialmente do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-0341/2024-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR REGULARES os procedimentos relativos ao **Editais de Concurso Público 001/2023**, realizado pelo **Poder Executivo do Município de Guarapari**, objetivando o preenchimento das vagas para o seu quadro de pessoal;

1.2. DEIXAR de aplicar a multa pecuniária, pugnada pelo Eminentíssimo Procurador de Contas, devido a intempestividade da remessa do Edital, ante o fato de não haver prejuízo que justifique tal sanção administrativa, conforme as razões externadas;

1.3. ENCAMINHAR os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais a ele relativos.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente